



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 - Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 - DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Cria e organiza a Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga/SP, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento, e dá outras providências."

JOSÉ MAURO LOURENCETTI, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação – SME**, órgão da Administração Direta, com status de Secretaria, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle das políticas públicas de educação no âmbito do Município de Nova Guataporanga/SP.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação atuará conforme os princípios e diretrizes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação, bem como demais legislações e normas pertinentes.

§ 2º A SME buscará garantir a universalização do ensino obrigatório e gratuito, a erradicação do analfabetismo e a valorização da educação como política pública essencial.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, entre outras atribuições:

- I** – Elaborar, implementar e avaliar as políticas públicas municipais de educação;
- II** – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- III** – Promover o acesso, permanência, sucesso e inclusão de crianças e adolescentes na rede de ensino;
- IV** – Supervisionar e avaliar o funcionamento das unidades escolares da rede municipal;
- V** – Executar ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação;
- VI** – Gerir os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII** – Atuar em regime de colaboração com os sistemas estadual e federal de ensino;
- VIII** – Articular-se com os Conselhos Municipais ligados à área educacional.

Art. 3º São ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Atendimento à Educação Infantil (creches e pré-escolas);
- II** – Atendimento ao Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;
- III** – Suporte técnico-administrativo às unidades escolares municipais;
- IV** – Planejamento e execução das políticas de alimentação escolar;
- V** – Promoção de programas de inclusão educacional.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 - Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação representará a SME ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe as atribuições previstas em legislação municipal específica.

Art. 5º Integram a estrutura da SME:

- I** – Unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Município;
- II** – Unidades escolares em regime de colaboração com outros entes e instituições;
- III** – Os seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo:

- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- Conselho do FUNDEB (CACS/FUNDEB).

§ 1º As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme diagnóstico da demanda educacional.

§ 2º A estrutura administrativa e o número de cargos e funções da SME e das unidades escolares serão definidos em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Constituem receitas da SME:

- I** – As transferências previstas no art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% das receitas de impostos);
- II** – Recursos do FUNDEB;
- III** – Transferências do FNDE e de programas federais e estaduais;
- IV** – Dotações orçamentárias próprias;
- V** – Recursos provenientes de convênios com instituições públicas ou privadas;
- VI** – Receitas extraordinárias, como emendas parlamentares e transferências voluntárias.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros da SME serão depositados em contas bancárias específicas, mantidas em instituição oficial.

Art. 7º O orçamento da SME integrará o orçamento geral do Município e será submetido à prestação de contas específica, de acordo com os princípios da transparência e da legalidade.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 - Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Junho de 2025**

JOSÉ MAURO LOURENCETTI
Prefeito Municipal